



PREFEITURA MUNICIPAL DE DUMONT
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 93

de 13 de Novembro de 1 967

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 1º DA LEI
NÚMERO 90 DE 14 de AGÔSTO DE 1 967.

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte lei:-

ARTIGO 1º - Fica, por força dêste artigo, mudada a redação do Artigo 1º da Lei nº 90 de 14 de agosto de 1 967 que "DISPÕE SOBRE CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO COM A SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA EDUCAÇÃO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS", a qual passará a ser a seguinte :-

"ARTIGO 1º - De acôrdo com o dispôsto no artigo 9º inciso IX, da Lei Estadual nº. 9 205 de 28-12-1 965, fica o Executivo autorizado a celebrar convênio com a Secretaria de Estado dos Negócios da Educação do Governo do Estado de São Paulo, - para a construção, nêste Município, de um prédio destinado ao funcionamento do Grupo Escolar Típico Rural de Dumont (Grupo Escolar Professor Nestor Gomes de Araújo)."

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CARLOS ROSA

PREFEITO MUNICIPAL